

c) No caso do respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar por mais de dois anos consecutivos nas assembleias gerais;

d) Por falência do seu titular.

2 — Sem prejuízo do disposto em disposições legais imperativas, a contrapartida pela amortização será paga em doze prestações mensais de igual valor, no prazo de um ano após a deliberação da amortização.

3 — A sociedade poderá optar, em vez da amortização, por adquirir a quota ou fazê-lo adquirir por sócio ou terceiro.

4 — A deliberação deverá ser tomada no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto que lhe dá causa.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
1000201422

VILA NOVA DE GAIA

NORONHA & CADETE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 61 803/20040730; identificação de pessoa colectiva n.º 507058020; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: PC-47/20050621.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2004 referentes à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

29 de Setembro de 2005. — (*Assinatura ilegível.*) 2004129670

DESFOINVEST — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8933/20000505; identificação de pessoa colectiva n.º 504684410; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 3/20050907.

Certifico que a sociedade supra-identificada procedeu aos seguintes registos:

Aumento do capital, transformação em sociedade anónima e designação de membros de órgãos sociais.

Montante do aumento: 250 000 euros.

Modalidade e forma de subscrição: € 13 000 de reservas livres e € 227 000 de resultados transitados.

Mais certifico que foi a mesma transformada em sociedade anónima, regendo-se pelo seguinte contrato:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 2.º

A sociedade adopta a denominação social de DESFOINVEST — Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Boavista — Barrancas, freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outra localidade e, bem assim, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação temporária ou permanente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra para revenda de imóveis, negócios de compra e venda de imóveis, construção de imóveis, promoção imobiliária, gestão de imóveis próprios e prestação de serviços de administração imobiliária.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de um milhão de euros, estando dividido e representado por um milhão de acções com o valor nominal de um euro cada.

2 — O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 5.º

1 — As acções, que poderão ser tituladas ou escriturais e registadas ou não, são nominativas e ou ao portador, sendo apenas estas últimas livre e reciprocamente convertíveis.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos representativos de 1, 10, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, até ao montante de cinco milhões de euros, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 7.º

1 — É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — Precedendo deliberação do conselho de administração poderá a sociedade emitir obrigações de todas as espécies permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções até ao limite de metade do capital social.

3 — Para além do limite mencionado no n.º 2, a deliberação da emissão das obrigações é da competência exclusiva da assembleia geral mediante necessária proposta do conselho de administração.

4 — Os accionistas terão preferência na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência, quer por subscrição das acções derivadas do aumento do capital social, na proporção das que possuírem ao tempo da respectiva deliberação, quer no rateio das novas acções relativamente às quais aquele direito de preferência não tenha sido exercido.

2 — O accionista que não realizar a sua entrada no prazo fixado entra em mora, ficando suspensos todos os direitos sociais relativamente às acções em causa.

ARTIGO 9.º

1 — A transmissão *inter vivos* e *mortis causa* das acções nominativas ficará subordinada ao consentimento da sociedade, através da deliberação do conselho de administração.

2 — Em caso de recusa lícita do consentimento na transmissão *inter vivos*, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas mesmas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo do direito de preferência consagrado na lei e no presente artigo.

3 — Tratando-se de transmissão *mortis causa*, a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A sociedade deverá pronunciar-se em prazo não superior a 60 dias, sob pena de se considerar, findo tal prazo e na falta de resposta, dado o consentimento referido no n.º 1.

5 — A deliberação de recusa deve indicar sempre o motivo desta.

6 — Os accionistas terão direito de preferência na transmissão onerosa ou gratuita, devendo o conselho de administração, para efeito do respectivo exercício, avisar os accionistas com antecedência mínima de trinta dias pela forma prevista no n.º 3 do artigo 14.º deste contrato.

7 — Para o exercício do direito de preferência, o alienante e os preferentes serão avisados pelo conselho de administração do dia e hora em que deverão comparecer na sede social munidos dos respectivos títulos e do aviso recebido do conselho de administração, a fim de as acções serem distribuídas por acordo entre os preferentes ou, na falta dele, por licitação.

ARTIGO 10.º

1 — À constituição de usufruto ou de, penhor sobre acções aplica-se o disposto no artigo 9.º com as necessárias adaptações.